



EDITAL nº 08/2022
PROCESSO nº 18.671.030-4
PREGÃO ELETRÔNICO

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em data de 10 de maio de 2022, a empresa **LABINFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.554.685/0001-77, com sede na Rua Fausto Lex, Nº 96, Vila Pacaembu, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, **OFERTOU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2022**, pelos motivos que a seguir expõe:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa IMPUGNANTE alega ser equivocada a exigência de certificação pelo INMETRO do objeto da presente licitação (Ultrafreezer),

Assim, o vejamos:

“(…)O Instrumento Convocatório solicita que seja apresentado Certificado do INMETRO, para o devido processo, entretanto, diante dessas exigências, esclarece que a certificação solicitada pela licitação, trata-se de um regulamento técnico do qual não existe compulsoriedade relacionada ao INMETRO para o equipamento em



EDITAL nº 08/2022
PROCESSO nº 18.671.030-4
PREGÃO ELETRÔNICO

questão, conforme relacionado na página do próprio INMETRO no link <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp> (...);

“(...)Órgão Regulamentador do Ultrafreezer é a ANVISA e a essa sim, cabe a exigência de certificação”;

A impugnante finaliza seu pedido com a solicitação da retirada da exigibilidade da apresentação de Certificado do INMETRO para o referido processo licitatório.

MÉRITO

Isto posto, PRELIMINARMENTE, infere-se que a referida impugnação foi interposta de forma **tempestiva**, razão pela qual passamos a análise da matéria de fundo.

Em relação ao mérito, após considerações junto ao departamento solicitante do objeto, foi verificado que assiste razão à impugnante quanto ao Órgão competente para certificar o equipamento da presente licitação ser a ANVISA e não o INMETRO, ensejando assim a retificação do descritivo do objeto.

DECISÃO

A presente impugnação foi interposta de maneira tempestiva, razão pela qual foi recebida e conhecida.

Já no que atine ao mérito, denota-se que as razões aduzidas no pedido de impugnação foram declaradas **PROCEDENTES** na justa e exata medida de justificar a reformulação do presente edital.



EDITAL nº 08/2022
PROCESSO nº 18.671.030-4
PREGÃO ELETRÔNICO

Por fim, como se tratam se alterações que afetam a formulação de propostas, procede-se com a reedição do presente edital e a consequente recontagem dos prazos.

Jacarezinho, 11 de maio de 2022.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

Rafaela Sedassari Moraes
Equipe de Apoio

Márcio Aparecido Fernandes
Equipe de Apoio